RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES

72-902.1 CT| NN / MM| RJ2|RC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial

Autos n° 1005851-78.2018.8.26.0161

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, alíneas "a" e "c" da Lei n° 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** referente ao período de **julho de 2023**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.

72-902.1 CT| NN / MM| RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda 7
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais 8
II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal) 8
II.1.1.1. Evolução do Ativo Total 9
II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total) 9
II.1.1.3. Patrimônio Líquido 10
II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado 10
II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa 11
II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 11
II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores 11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada 12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 12
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas 14
Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares 15
Anexo VI – Cronograma Processual 16
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 17
Glossário 18

72-902.1 CT| NN / MM| RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Plano de Recuperação Judicial da **YAH SHENG CHONG**, homologado em 04 de novembro de 2020, contempla condições de pagamento aos credores da Classe I, II, III e IV. Conforme informado pela Recuperanda, em *e-mail* datado de 04 de maio de 2022, os pagamentos da Classe I –Trabalhistas não foram efetuados, devido à falta de informação dos dados bancários pelos credores.

Até o presente momento, foram computados pagamentos aos credores da Classe III – nacionais e estrangeiros, a quantia de R$ 385.022,53; para a Classe II - Garantia Real, foi pago o valor total de R$ 62.561,99

A partir do exercício de 2017, a empresa vem apresentando sucessivos prejuízos contábeis, o que contribuiu para o Patrimônio Líquido negativo. Dessa maneira, a Recuperanda encerrou o mês de julho de 2023, com resultado negativo, uma vez que o faturamento obtido foi insuficiente para cobrir com os gastos incorridos no mesmo período.

Ademais, para financiamento das atividades operacionais, a empresa vem se utilizando de recursos bancários, como antecipação de seus recebíveis junto às instituições financeiras e valores de empréstimos de seus sócios.

Outrossim, esta Auxiliar indica as pendências a serem sanadas pela Recuperanda no *Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares* deste relatório, **opinando pela sua intimação**.

Adicionalmente, considerando ***(i)*** **a dificuldade em obter informações e dados da Recuperanda para fins de fiscalização e verificação do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

LASPRO
CONSULTORES

cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado por este MM. Juízo; *(ii)* a falta de disponibilização, por parte da Recuperanda, da planilha de controle dos credores que aderiram à cláusula 6.5 do Modificativo ao PRJ, apesar de ter sido solicitada; *(iii)* a apresentação de comprovantes de pagamento incompletos à esta Auxiliar pela Recuperanda; *(iv)* a alegação da Recuperanda de que não recebeu os dados bancários dos credores trabalhistas, recomenda-se a intimação dos credores sujeitos à Recuperação Judicial para que informem nos autos do processo se os pagamentos estão sendo regularmente realizados pela devedora, nos termos do Plano homologado.

Caso contrário, **havendo alegação de descumprimento do Plano, os credores deverão juntar aos autos os documentos que comprovem a alegação de que os dados bancários foram enviados por carta registrada à Recuperanda, conforme estipulado na cláusula 6.7 do plano**.

Após a efetiva intimação dos credores, caso documentos sejam apresentados por eles, a Auxiliar realizará uma verificação detalhada dos comprovantes de postagens das cartas registradas, a fim de determinar se houve [ou não] descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em caso afirmativo, essa constatação poderá resultar na convolação da Recuperação Judicial.

Por outro lado, caso os credores não apresentem nenhum documento ou alegação nesse sentido, a inércia será interpretada como uma confirmação de regularidade nos pagamentos oriundos do Plano de Recuperação Judicial, o que permitiria, salvo melhor juízo, o encerramento da

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

LASPRO
CONSULTORES

presente Recuperação Judicial, tendo em vista que houve o decurso do prazo máximo de fiscalização de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 61, da Lei nº 11.101/2005[1].

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste relatório, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 07 de outubro de 2.023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[1] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência;

72-902.1 CT| NN / MM| RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

Constituída em 1953 pelo Sr. Liu Yung Chong, a empresa possui, como objeto social, a atividade de industrialização e comércio de óleos de hortelã mentol cristalizado e óleos essenciais; comercio de produtos farmoquímicos, vitamínicos, laboratoriais, utensílios domésticos, entre outros.

A **YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (YSC)**, inscrita no CNPJ sob nº 60.675.865/0001-80, com sede estabelecida na Rua Guarani, nº 1020, Vila Conceição, Diadema/SP, possui seu capital social constituído da seguinte forma:

Sócios	Quota		Valor	%
ANDRE VIE HSAN LIU	996.024	R$	996.024,00	90%
LIU YUNG CHONG	110.669	R$	110.669,00	10%
Total	**1.106.693**	**R$**	**1.106.693,00**	**100%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada com base nas informações de julho/2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período de junho/2023. Porém, no período, foram realizados alguns ajustes no saldo anterior, conforme reportado pela Recuperanda.

II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial R$	jun/23	jul/23
Ativo	**19.658.420**	**19.180.043**
Ativo Circulante	**2.292.540**	**1.826.096**
Caixa e equivalentes de caixa	88.128	14.941
Duplicatas a receber	419.340	440.217
Estoques	553.870	472.864
Adiantamentos de Empregados	14.990	15.701
Adiantamentos Diversos	979.285	773.620
Importações em andamento	233.136	108.352
Tributos a recuperar	3.791	401
Ativo Não Circulante	**17.365.881**	**17.353.947**
Realizável a longo prazo	**6.033.959**	**6.042.832**
Depósitos judiciais	1.006	1.006
Empréstimos	6.032.953	6.041.826
Imobilizado	11.328.944	11.308.232
Intangíveis	2.978	2.883
Passivo	**19.658.420**	**19.180.043**
Passivo Circulante	**8.695.215**	**8.461.114**
Fornecedores	5.302.405	4.992.652
Obrigações tributarias	1.790.716	1.840.010
Obrigações financeiras	346.968	346.968
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	1.238.475	1.261.052
Outras obrigações	16.651	20.431
Passivo Não Circulante	**20.762.983**	**20.705.710**
Obrigações financeiras	5.116.042	5.056.158
Impostos e contribuições a pagar	14.168.054	14.168.054
Impostos e contribuições diferidos	1.451.817	1.454.429
Obrigações com parcelamentos	27.070	27.070
Patrimônio Liquido	**-9.799.778**	**-9.986.781**
Capital Social	1.106.693	1.106.693
Reservas de capital	4.816.445	4.816.445
Ajustes de Avaliação Patrimonial	3.633.237	3.630.625
Lucros e Prejuízo acumulados	-18.792.076	-18.792.076
Resultado do Exercício	**-564.076**	**-748.467**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total

Os **Ativos** decresceram em aproximadamente R$ 478,4 mil, quando comparados ao mês anterior, em razão, principalmente, da movimentação na conta de **Adiantamentos Diversos**, do qual soma a importância de R$ 773,6 mil.

No **Imobilizado**, houve aumento referente às instalações comerciais e máquinas, além da depreciação mensal decorrente da perda de valor por usos dos bens. Nota-se que os bens patrimoniais são os principais **Ativos** da empresa.

Os **Empréstimos** realizáveis a longo prazo, representando 31% do total dos **Ativos** totais, consistem em movimentações financeiras entre os sócios e pessoas ligadas à Recuperanda.

A rubrica de **Importações em Andamento** reduziu cerca de 54%, quando comparada ao mês anterior, finalizando o mês de julho de 2023, com o montante de R$ 108,4 mil.

II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

O **Endividamento** demonstrou leve aumento, quando comparado ao mês anterior, conforme se observa no gráfico a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

As **Obrigações Fiscais**, alocadas no "Passivo Circulante" e no "Passivo Não Circulante", correspondem, em média, a 57,5% do **endividamento total**.

A rubrica de **Obrigações trabalhistas e previdenciárias** somou, em julho de 2023, cerca de R$ 1,3 milhões.

Os **Fornecedores** estão segregados em nacionais (17%) e estrangeiros (95%). Apesar de alguns fornecedores do referido grupo possuírem a descrição "RJ- Classe III", a Recuperanda não realizou a classificação dos credores extraconcursais e concursais em sua escrituração contábil.

II.1.1.3. Patrimônio Líquido

Em julho de 2023, o **Patrimônio Líquido negativo** somou R$ 9,9 milhões, devido aos prejuízos acumulados de R$ 18,8 milhões em exercícios anteriores.

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício R$	jun/23	jul/23	Acumulado 2023
Receita Operacional Bruta	**818.588**	**290.273**	**4.060.754**
(-) Deduções da Receita Operacional	-185.357	-55.172	-958.003
(=) Receita Líquida	**633.232**	**235.101**	**3.102.751**
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-408.837	-179.068	-2.183.626
(=) Resultado Bruto	**224.394**	**56.033**	**919.125**
(=) Despesas Operacionais	**-204.875**	**-211.163**	**-1.460.430**
(-) Despesas Administrativas	-190.303	-190.612	-1.324.890
(-) Depreciação e Amortização	-20.806	-20.806	-145.860
(+/-) Outros Resultados Operacionais	6.234	256	10320,329
(=) Resultado Operacional Líquido	**19.519**	**-155.129**	**-541.304**
(+/-) Resultado Financeiro	-45.945	-29.262	-207.163
(+) Receitas Financeiras	163	0	449,01
(-) Despesas Financeiras	-46.108	-29.263	-207.612
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	**-26.426**	**-184.391**	**-748.468**
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	**-26.426**	**-184.391**	**-748.468**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

A **Receita Líquida**, em julho de 2023, foi de R$ 235,1 mil, sendo insuficiente para cobrir os gastos operacionais ocorridos no período, resultando um prejuízo contábil de R$ 184,4 mil.

Assim, a Recuperanda permanece em situação deficitária no exercício corrente, até o mês de julho.

II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

Não foram disponibilizados os relatórios de fluxo de Caixa para o período analisado.

II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	**fev/23**	**mar/23**	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Liquidez Seca	0,28	0,28	0,19	0,19	0,20	0,16
Liquidez Corrente	0,39	0,35	0,27	0,26	0,26	0,22
Liquidez Geral	0,71	0,68	0,29	0,28	0,46	0,27
Índices de Estrutura de Capitais	fev/23	mar/23	**abr/23**	**mai/23**	jun/23	jul/23
Endividamento	-3,37	-3,17	-3,00	-3,01	-3,01	-2,92
Composição do Endividamento	0,30	0,31	0,30	0,29	0,30	0,29
Imobilização dos Recursos Não Correntes	0,00	0,00	1,04	1,02	0,55	1,06
Instrumentos Financeiro	fev/23	mar/23	**abr/23**	**mai/23**	jun/23	jul/23
Capital Circulante Líquido	-5.527.162	-6.182.025	-6.533.849	-6.373.490	-6.402.676	-6.635.018

II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

Abaixo, segue a movimentação do quadro de colaboradores nos últimos seis meses:

	fev/23	**mar/23**	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**
Saldo Inicial	11	11	11	13	13	14
Admitidos	0	0	2	0	1	1
Demitidos	0	0	0	0	0	0
Saldo Final	11	11	13	13	14	15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

Credores Trabalhistas – Classe I

Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial

Credores Garantia Real – Classe II

Da Proposta de Pagamento com a Venda de Imóvel - A empresa Recuperanda está autorizada a realizar a venda à vista do imóvel de sua sede, localizado na Rua Guarani, 1.000, 1.010 e 1.020 em Diadema, devida Registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema sob a matrícula 47.406

Condições de pagamento: Deságio de 30%, acrescidos de juros de 6% ao ano e corrigido pela TR, desde a data do pedido da Recuperação Judicial, e o pagamento será a vista com prazo de 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do valor pela venda, até o limite do valor de venda do imóvel.

Caso o imóvel não seja vendido, os credores classe II terão o pagamento de seus créditos iniciados no prazo de sessenta dias, em 120 parcelas mensais e sucessivas, sem deságio, juros de 6%+TR, desde a data do pedido da RJ.

Credores Quirografários – Classe III

Condições de pagamento: deságio de 60% , após o deságio incidirão juros de 6% ao ano, e correção monetária pela Taxa referencial – TR.

Início dos pagamentos após carência de 18 meses,em 60 parcelas trimestrais e consecutivas a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Credores ME e EPP – Classe IV

Condições de pagamento: deságio de 40%, sendo que após o deságio incidirão juros de 6% ao ano e correção monetária pela Taxa referencial – TR.

Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 (dezoito) meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, pagos em 42 parcelas trimestrais e consecutivas.

Proposta de pagamento alternativa aos credores da classe II, III e IV

Os credores das classes II, III e IV presentes à Assembleia Geral de Credores poderão aderir à proposta de pagamento alternativa, no prazo de 15 dias da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, ou assim exercer a opção na própria AGC, por escrito diretamente ao Administrador Judicial, nas seguintes condições:

a) Deságio: 20% (vinte por cento) sobre o crédito;

b) Carência: 1 ano (12 meses) a iniciar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Encargos: atualização monetária pela Taxa Referencial + juros de 6% (seis por cento) ao ano, a iniciar da distribuição da Recuperação Judicial, ou seja; 09 de maio de 2018; até o pagamento final de cada parcela;

d) Prazo de pagamento: 07 anos (84 meses), através de pagamento mensal em parcelas mensais e consecutivas;

e) Prazo total de Pagamento: 08 anos (96 meses), sendo: 1 ano (12 meses) de carência, a iniciar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. 7 anos (84 meses) em parcelas mensais e consecutivas.

f) Primeiro pagamento: no 13º mês, a iniciar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

g) Periodicidade de pagamento: mensal.

Os Pagamentos são realizados e devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa recuperanda.

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Classe	Saldo Devedor	Deságio	Valor com Deságio	Pagamento até jun/23	Saldo remanescente
Classe I - Credores Trabalhistas	R$ 675.440,10	R$ 0,00	R$ 675.440,10	R$ 0,00	R$ 675.440,10
Classe II - Credores Garantia Real	R$ 4.443.242,58	R$ 1.332.972,77	R$ 3.110.269,81	R$ 62.561,99	R$ 3.047.707,82
Classe III - Credores Quirografarios	R$ 4.320.876,10	R$ 2.592.525,66	R$ 1.728.350,44	R$ 261.473,71	R$ 1.466.876,73
Classe IV - Credores ME / EPP	R$ 1.718,00	R$ 687,20	R$ 1.030,80	R$ 0,00	R$ 1.030,80
Total em R$	**R$ 9.441.276,78**	**R$ 2.593.212,86**	**R$ 5.515.091,15**	**R$ 324.035,70**	**R$ 5.191.055,45**

Conforme quadro acima, **nota-se a ausência de pagamentos dos créditos inseridos na Classe I – Trabalhistas, porém tal fato não indica, necessariamente, o não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**.

Conforme reportamos em nossos relatórios pretéritos, a Recuperanda informa, **por meio de e-mail datado de 04 de maio de 2022, que todos os credores trabalhistas e alguns outros das demais classes, não enviaram seus dados bancários para que os pagamentos fossem efetuados**.

Até o presente Relatório, foram computados pagamentos aos credores da Classe III, na quantia de R$ 261.473,71, bem como o montante de R$ 62.561,99 para os créditos de Garantia Real.

Porém, não foi possível validar a veracidade dos valores apresentados, pois conforme temos mencionado em nossos relatórios pretéritos, os comprovantes de pagamento continuam incompletos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Acrescenta-se que, em 05/07/2023 (fls. 5.329/5.345), a Recuperanda juntou os comprovantes de pagamento referentes às parcelas dos credores **Biesfeld, International Gmbh** e **Jindal Drugs Ltd**, totalizando o montante de R$ 123.548,82.

Igualmente, foram levados em consideração os comprovantes, os quais contêm o nome do favorecido Moraes e Romero Sociedade de Advogados:

Classe	Saldo Devedor	Deságio	Valor com Deságio
Classe III - Credores Quirografarios	USD 2.037.144,94	USD 1.222.286,96	USD 814.857,98
Total em USD	**USD 2.037.144,94**	**USD 1.222.286,96**	**USD 814.857,98**

Contudo, **resta prejudicada a análise exata dos valores em aberto, devido à pendência do envio do controle dos credores que aderiram à cláusula 6.5 do Modificativo ao PRJ. Para estes credores, a forma de pagamento se dá de maneira diferente aos demais**.

Em complemento, foi solicitada a **planilha de fluxo de pagamentos já realizados aos credores concursais**, visando cruzar com as informações apuradas por essa Auxiliar, a fim de atualização do real montante concursal já liquidado, bem como computar os demais comprovantes disponibilizados.

Noutro giro, aponta-se que, desde o mês de abril de 2.023, que a Recuperanda não apresenta qualquer comprovante de pagamento em relação aos credores concursais.

Não obstante, em 19/06/2023 (fls. 5.258/5.263), esta Auxiliar identificou o não cumprimento regular do Plano de Recuperação Judicial, tendo por base os comprovantes de pagamentos enviados até abril de 2.023. A Recuperanda afirmou que está aplicando o entendimento da Cláusula 6.6, do PRJ, de modo a justificar o pagamento mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por credor, fundamento este impugnado, com a ressalva de que o não cumprimento do PRJ, seria decretada a sua falência.

Nesse sentido, aguarda-se a regularização dos pagamentos relativos ao PRJ.

Acrescenta-se que a Recuperanda está autorizada a realizar a venda direta do imóvel de sua sede, localizado na Rua Guarani, 1.000, 1.010 e 1.020 em Diadema/SP, devidamente Registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema sob a matrícula 47.406.

Esta Administradora Judicial requereu a intimação da PALE Participações para informar interesse no imóvel de matrícula nº 47.406

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

No presente período não tivemos diligências realizadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

Em reiteração, solicitam-se os seguintes documentos/esclarecimentos:

1. apresentar o Relatório dos Fluxos de Caixa, conforme preconiza o Pronunciamento do CPC 03, atinente aos meses de 2022 até julho/2023;

2. apresentar o relatório detalhando os credores concursais e os extraconcursais;

3. detalhar a rubrica Ajuste de Avaliação, que acumulou R$ 3.648.910, em dezembro de 2022, e apresentou variação relevante, em junho de 2021;

4. encaminhar relatório da Folha de Pagamento, referente ao mês de julho de 2022;

5. **encaminhar os comprovantes de pagamentos dos credores aderentes à forma alternativa inserida no PRJ, bem como lista dos credores aderentes à mencionada forma (cláusula 6.5);**

6. **encaminhar a planilha de fluxo de pagamentos já realizados aos credores concursais,** visando cruzar com as informações apuradas por essa Auxiliar.

7. **encaminhar a relação dos credores concursais que enviaram seus dados bancários para recebimentos dos créditos concursais.**

8. **encaminhar os comprovantes de pagamentos realizados a partir de abril de 2.023.**

9. encaminhar composição analítica da rubrica de Adiantamento Diversos, relativa ao mês de junho/23.

10. esclarecer a contabilização redutora na rubrica de Importações em Andamento, relativa ao mês de junho/23.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo VI – Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL
Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO

DATA ESTIMADA

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
09/05/2018	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
15/05/2018	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
18/05/2018	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
23/07/2018	Publicação do 1º edital do devedor no DJE	Art. 52, § 1º
07/08/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
17/07/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias corridos após publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no DJE)	Art. 53
27/11/2018	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
27/11/2018	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
07/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º, caput
27/12/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE ou 30 dias corridos após a publicação de aviso de recebimento do PRJ no DJE)	Arts. 53 e 55 caput,§único
09/04/2019	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (no mínimo, 15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, caput
07/05/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
14/05/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações	Art. 36, inciso I
04/11/2020	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
09/11/2020	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	–
04/11/2022	Encerramento da Recuperação Judicial (até 2 anos da concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo? 1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	Não
2. Este relatório é: 2.2. Mensal	RMA 07/2023
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Anexo II
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Anexo II
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado	Anexo III
2.2.8.1.N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência, mostrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período**.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa**.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o **objetivo** dessa análise **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata**: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente**: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca**: segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral**: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.

- **Índice de Endividamento**: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento**: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes**: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 13:32 , sob o número WDDA23701741824
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código D46B84A.